

SEHAC**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – SEHAC**

Aos 10 do mês de março de dois mil e vinte, foi apresentado em Assembleia Ordinária do Conselho Deliberativo do SEHAC minuta com as seguintes alterações do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro – SEHAC:

Art.8º – ...

III – O Diretor-Geral do HAC, para a compra e alienação de bens móveis, material, equipamentos, bem como a contratação de obras e serviços, no tocante à referida unidade hospitalar, ressalvadas as atribuições previstas nos incisos anteriores.

IV – O Diretor-Geral das UPAS, para a compra e alienação de bens móveis, material, equipamentos, bem como a contratação de obras e serviços, no tocante às referidas unidades de pronto atendimento, ressalvadas as atribuições previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único –...

Art.10 –...

Parágrafo único. As compras poderão, se conveniente ao interesse institucional e aos serviços prestados pelo IIAC e pelas UPAS, através da gestão do SEHAC, ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços, que será precedido de ampla pesquisa de mercado, e objeto de resolução do Conselho Deliberativo.

Art.14 –...

- a) PEQUENO PORTE: até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) MÉDIO PORTE: até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
c) GRANDE PORTE: acima de R\$ 3300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II –...

- a) PEQUENO PORTE: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) MÉDIO PORTE: até R\$ R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);
c) GRANDE PORTE: acima R\$ R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

III – para alienação de bens: LEILÃO – acima de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais);

Art. 41 – O adjudicatário ou o admitido a contratar será convocado a celebrar o termo administrativo ou a escritura pública (art. 53, I e II), ou, se for o caso, a retirar o instrumento equivalente (art. 53, II), dentro do prazo e atendidas as condições estabelecidas no ato convocatório, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação.

Art. 44 –...

I – obras e serviços de engenharia até o limite R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

II – compras, demais serviços e outras contratações até o limite de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais);

III – alienação de bens até o limite de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais);

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X –

XI –

XII –

XIII –

XIV –

XV –

XVI –

XVII –

XVIII –

XIX –

Art.48 –...

I – a modificação de ordem técnica ou quantitativa, atendido o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para as seus acréscimos, a serem fixados no ato convocatório;

Art.53 – ...

I – ...

II – a carta-contrato, a nota de garantia de despesa, a ordem de execução e a ordem compra;

III – ...

§ 1º – O termo administrativo é obrigatório no caso de compras, serviços e outras contratações, inclusive quanto a serviços contínuos e locações, com valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

§ 2º – No caso de contratação cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o termo administrativo poderá ser substituído por ordem de compra, ordem de serviço ou ordem de consignação.

§ 3º – O instrumento contratual terá conteúdo idêntico ao da minuta que acompanhou o ato convocatório.

Art. 58 –...

§ 1º – As condições de prorrogação da duração da contratação serão fixadas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

- a) No caso de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os contratos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;
b) No caso de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, a duração do contrato poderá estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 2º –...

Art. 60 –...

§ 1º – Fica delegada, respectivamente, ao Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio do SEHAC, ao Diretor-Geral do HAC e ao Diretor-Geral das UPAS, a representação do SEHAC, nas contratações elencadas nos incisos II e III do art. 89.

§ 2º – As notas de garantia de despesa, as ordens de execução e as ordens de compra serão emitidas pelo órgão indicado no Regimento Interno.

Art. 61 –...

§ 1º – Constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, mediante notificação prévia e formal, com prazo de antecedência não inferior a 30 (trinta) dias assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.

Art. 69 – Este Regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo do SEHAC e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, produz efeitos a partir de 10 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 10, de 04 de dezembro de 2008, aplicando-se o presente regulamento apenas aos contratos firmados após o início de sua vigência.

O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, após deliberação e aprovação, ficou aprovado algumas alterações, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 29 – Ao Diretor Geral do HAC compete:

...

XXIII – substituir o Diretor Geral das Upas, devido a impedimentos, suspeição ou faltas.

Art. 33 – O Diretor Administrativo Assistencial deverá substituir o diretor operacional em seus impedimentos, suspeição e faltas.

Art. 59 – Ao Diretor Geral das Upas, subordinado ao Diretor-Presidente, compete:

...

XVI – Substituir o Diretor Geral do HAC em seus impedimentos, suspeição e falta.

FILIFE FURTUNA DE SOUZA

Diretor-Presidente

(Republicada por ter saído com incorreção)

INPAS**PORTARIA Nº 203 de 04 de junho de 2020**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/2015;

RESOLVE mandar contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de LUCIA HELENA FERREIRA DE ALMEIDA DA COSTA, matr. nº 177123, Secretária Escolar do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 05/02/2016 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo nº 17024040.1.00016/16-2, perfazendo um total de 4.902 (quatro mil e novecentos e dois) dias em nome da requerente, referentes aos períodos abaixo discriminados:

- 22/01/1979 a 16/07/1982;
– 02/08/1982 a 30/04/1985;
– 01/07/1985 a 02/07/1990;
– 02/05/2000 a 09/07/2002.

(Processo nº 407/2020)

Petrópolis, 04 junho de 2020.

LOUIS BODEN NETO

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 204 de 04 de junho de 2020

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE:

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "A" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 4º, § 10 da Emenda Constitucional 103/2019, LUCIA HELENA FERREIRA DE ALMEIDA COSTA, matr. nº 177123, Secretária Escolar – Nível: SE4B do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.024,05 (dois mil e vinte e quatro reais e cinco centavos).

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 023/2020)

Petrópolis, 04 de junho de 2020.

LOUIS BODEN NETO

Diretor-Presidente